PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206
POUSO ALTO - CEP: 37468.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
E-mail: pousoalto@altanet.com.br

Lei Ordinária Nº 123 de 19 de julho de 2001

" Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal , sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1° - Fica mantido o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente a âmbito municipal, vinculado ao Órgão Municipal de Assistência Social, passando a ser regulado pela presente lei.

Art. 2° - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – definir prioridades da política de assistência social;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V – apreciar e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos.

VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades pública e privadas no município;

VII – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VIII – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII – avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema, podendo reunir-se extraordinariamente para tal fim;

XIII – reunir-se ordinariamente a cada dois para eleição de Nova Diretoria, a ser escolhida pela maioria absoluta dos seus membros;

XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3° - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte composição;

I – Representantes do Governo Municipal

a) Representantes do Órgão Municipal de Assistência Social
b) Representantes do Órgão Municipal de Educação
c) Representantes do Órgão Municipal de Saúde
d) Representantes do Órgão Municipal de Finanças

II – Representantes da Sociedade Civil

a) Representante da Entidade de Atendimento à Infância e Adolescência
b) Representante do Atendimento ao Idoso
c) Representante do Atendimento ao Portador de Deficiência.
d) Representantes das Associações Comunitárias.

Art. 4° - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, serão nomeadas pelo Prefeito Municipal mediante indicação das respectivas bases.

Parágrafo primeiro – Os representantes do setor não governamental serão definidas em assembléia geral.

Parágrafo segundo – Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo terceiro – A soma dos representantes que trata o inciso II, do artigo 3° (Representantes da Sociedade Civil) será igual à metade do total de membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, ou seja o Conselho municipal de Assistência Social será composto por 50% dos membros representantes do Governo Municipal e 50% dos membros representantes da Sociedade Civil.

Art. 5º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – os Conselheiros serão excluídos do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas em três reuniões intercaladas;

III – os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS- serão consubstanciadas em resoluções.

VI – o Conselho será presidido por um de seus integrantes eleito dentre os membros titulares.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – terá seu funcionamento regido por regimento próprio e obedecendo às seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - O Órgão Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradoras do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas as pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo unico – As resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objetivos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Assistência Social –CMAS- elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias, contados a partir da sua constituição.

Art. 11 – O Órgão Municipal cuja competência estejam afetas as atribuições da presente lei passará a chamar-se Órgão Municipal de Assistência Social.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Nº 49 de 28/12/95.

Mando portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra inteiramente como nela se contêm.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 19 de julho de 2001.

JOSÉ RUSSANO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LUIZ PAULO QUIRINO
Secretário em exercício